



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 111/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 21 de maio de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º ____/2021**, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a

Susana Müller Campigotto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º /2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n.º 85.122.083/0001-44, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC.

Art. 2º O objeto do convênio consiste na transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde, proveniente do Governo Federal com base na Portaria n.º 2.139/MS, de 17 de outubro de 2016, que serão repassados à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, com o objetivo de qualificação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda do Hospital HOSCOLA.

Parágrafo único. A transferência mensal de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo consiste no valor de R\$ 64.635,42 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), as quais serão repassadas após a transferência de cada uma delas por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 5 (cinco) anos.

Art. 4º A prestação de contas ocorrerá conforme estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves.

Art. 5º O Convênio poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando o Ministério da Saúde cessar os repasses mensais, ou quando do descumprimento das cláusulas do Convênio.

Art. 6º As despesas para execução do Convênio serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 21 de maio de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º** ____/2021, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei autoriza a celebração de convênio com a finalidade de repassar recursos financeiros mensais no valor de R\$ 64.635,42 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), provenientes do Ministério da Saúde, do Governo Federal, com base na Portaria n.º 2.139/MS, de 17 de outubro de 2016, à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, com o objetivo específico de qualificação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda do Hospital HOSCOLA.

Ressalto que a instituição está devidamente constituída, possui estatuto próprio, inscrição nos órgãos fazendários competentes, encontra-se em pleno funcionamento e goza de prestígio junto à comunidade local e aos órgãos administrativos e jurisdicionais que atuam no Município.

Dessa forma, faz-se necessária a celebração do referido convênio para que os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Luiz Alves sejam destinados ao Hospital, bem como em razão destes valores contribuírem para melhora da estrutura e da qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 21 de maio de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal